



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice - Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa a
Presidente da Assembleia
Legislativa da R.A.A.
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		Sai- VPG/2013/202/F	106-24/01	06-02-2013

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 10/X – APOIO À COMUNICAÇÃO SOCIAL PRIVADA DOS AÇORES

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados José Andrade, António Ventura e Luís Garcia do PSD, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional de informar V. Exa. que:

Como é do conhecimento público, o Governo dos Açores, reconhecendo a importância do valor público de uma comunicação social regional ativa, dinâmica e plural, pretende aprovar um novo programa regional destinado aos órgãos de comunicação social privados, que garanta mecanismos específicos de apoio para diversas áreas desta atividade de interesse público.

Este novo programa vai suceder ao atual PROMEDIA II, em vigor desde 2009, garantindo, assim, que não existirá qualquer período de vazio em termos de apoios à comunicação social privada dos Açores, uma vez que os respetivos efeitos reportarão à data de 1 de janeiro do corrente ano.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Nesta perspetiva, já procedeu a uma ronda de auscultação aos responsáveis de todos os órgãos de comunicação social privados da Região com o objetivo de recolher os seus contributos com vista elaboração do futuro programa.

O Governo dos Açores pretende que até ao final do primeiro trimestre de 2013 as bases deste novo programa sejam aprovadas na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 451	Proc. n.º 54-03-00
Data: 013 / 02 / 06	N.º 10 / 2